

PROJETO DE LEI N.º 020/2026
=DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026=

ASSUNTO: "ALTERA O INCISO II DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.897, DE 16 DE MARÇO DE 2004, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 08/ABRIL/2026

TERMINADO EM:



Jardinópolis, 08 de abril de 2026.

OFÍCIO S.E. N.º 058/2026.
PROJETO DE LEI N.º 020/2026
Mensagem n.º **020/2026**.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover adequação na Lei Municipal nº 2.897, de 16 de março de 2004, que institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Jardinópolis.

A legislação vigente, especialmente após a alteração promovida pela Lei nº 4.486/2018, passou a exigir, como requisito para concessão do benefício aos técnicos desportivos, a graduação em educação física e o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Referida exigência, embora adequada para diversas modalidades esportivas, revela-se incompatível com a realidade de determinadas práticas, notadamente as artes marciais e demais esportes de combate.

Isso porque tais modalidades possuem organização própria, sendo estruturadas por meio de federações, confederações e entidades específicas, responsáveis pela formação, certificação e reconhecimento técnico de seus profissionais, não estando necessariamente vinculadas ao sistema de conselhos profissionais da educação física.

Nesse sentido, há o entendimento de que o ensino e a instrução de artes marciais não constituem atividade privativa de profissional de educação física, razão pela qual não se exige o registro no Conselho Regional de Educação Física como condição para o exercício dessas atividades (STJ, REsp nº 2.012.447/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, J: 25/07/2022).

Dessa forma, a exigência genérica prevista na legislação municipal acaba por impor restrição indevida ao acesso de técnicos qualificados ao Programa Bolsa-Atleta, excluindo profissionais que, embora aptos e reconhecidos em suas respectivas modalidades, não possuem registro no CREF por inexistência de obrigatoriedade legal.

-Continua às fls.3-

**A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

-Continuação da Mensagem nº 020/2026-Ofício nº 058/2026.

Tal situação afronta, ainda, o princípio da isonomia, ao tratar de forma desigual profissionais que se encontram em situações distintas, além de comprometer a efetividade da política pública esportiva municipal.

O presente projeto, portanto, não afasta a necessidade de qualificação técnica dos profissionais, mas propõe a flexibilização da forma de sua comprovação nos casos em que não haja regulamentação profissional específica ou obrigatoriedade de inscrição em conselho de classe.

Busca-se, com isso, adequar a legislação municipal à realidade do esporte contemporâneo, respeitar o entendimento consolidado dos tribunais superiores e ampliar o alcance do programa, permitindo que técnicos de modalidades como artes marciais possam ser igualmente contemplados.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a relevância da presente proposta, motivo pelo qual se espera sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, **pedindo que a mesma seja apreciada e votada em regime de URGÊNCIA em SESSÃO ORDINÁRIA, ou quando for o caso em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já requerida.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 020/2026
=DE 08 DE ABRIL DE 2026=

“ALTERA O INCISO II DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.897, DE 16 DE MARÇO DE 2004, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”:.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 020/2026, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.897, de 16 de março de 2004, que passou a vigorar com a redação dada pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 4.486, de 04 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - Os técnicos deverão ser graduados em educação física, em licenciatura plena ou bacharelado, e possuir registro junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, exceto nas hipóteses de atuação em modalidades esportivas que não sejam privativas de profissional de educação física, tais como as artes marciais e demais esportes de combate, hipótese em que a qualificação técnica poderá ser comprovada por outros meios idôneos, tais como:

- a)** certificação expedida por federações, confederações ou entidades reconhecidas da respectiva modalidade;
- b)** comprovação de experiência prática na atividade;
- c)** Outros critérios definidos em regulamento próprio.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

TERRA DA MANGA

Estado de São Paulo

Lei 2897/04

Fls.1

L E I N.º 2897/04
=De 16 de março de 2004=

"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA, DESTINADO AOS ATLETAS VINCULADOS AO DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL, COM REGISTRO NAS ENTIDADES DO DESPORTO E/OU CLUBES DESPORTIVOS":::.....

O SENHOR LUIZ FERNANDO RIUL, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica instituído o programa bolsa atleta, destinado aos atletas vinculados ao DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL= deste Município, com registro nas entidades do desporto e/ou clubes desportivos.

ARTIGO 2º: A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

ARTIGO 3º: Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

- I- ser registrado por algum Clube, Entidade de Administração do Desporto Municipal, Estadual ou Federal e inscrito junto ao DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL;
- II- ter residência fixa no Município de Jardimópolis, mas podendo desenvolver as atividades em outros centros desportivos e olímpicos em outras localidades;
- III- possuir a idade mínima de doze anos, exceção feita à modalidade esportiva "ginástica olímpica";
- IV- estar em plena atividade esportiva;
- V- representar sempre em competições a entidade esportiva de esportes e o município de Jardimópolis, pelo DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL, usando o uniforme oficial;
- VI- demonstrar interesse e garra na prática de esportes;
- VII- dar sinais de sucesso na carreira desportiva.

ARTIGO 4º: O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei2897/04

Fls.2

ARTIGO 5º: O valor da "Bolsa-Atleta" será fixado através Decreto Municipal, obedecendo uma escala de acordo com o seguinte enquadramento:

- I- **INTERNACIONAL "A"** – Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas que tenham participado de Olimpíada e Mundial, estando atualmente vinculados ao DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL e/ou a Clubes do Município de Jardimópolis, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);
- II- **INTERNACIONAL "B"** – Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas que tenham participado de Seleção Nacional em campeonatos Sul-Americanos, Pan-americanos, Líbero-americanos, e que continuem se preparando para futuras competições internacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);
- III- **NACIONAL** – Concessão de "Bolsa-Atleta" destinada a atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional, representando o Município e/ou clube de Jardimópolis, e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto;
- IV- **ESTADUAL** – Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações etc), obedecendo critérios de *ranking* e possibilidades de compor seleções municipais e estaduais, mas, no mínimo, pertencentes à categoria da respectiva modalidade, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto;
- V- **MUNICIPAL** – Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas com perspectivas de compor seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados por uma Comissão Multi-Desportiva do DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL e respectivas Entidades Municipais e Regionais de Administração do Desporto, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos jovens atletas e a convocação para a seleção do Município de Jardimópolis, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval na respectiva Entidade Municipal e Regional de Administração do Desporto.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei 2897/04

Fls.3

- VI- **CATEGORIA DE BASE** - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas iniciantes que necessitem de apoio, que serão selecionados pela Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esportes.

Parágrafo Único: O valor mínimo da Bolsa-Atleta será de meio (1/2) salário mínimo.

ARTIGO 6º: O atleta candidato a receber a bolsa, será indicado pelo DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL ao "Conselho Municipal de Esportes", que terá a responsabilidade de deferir ou não a concessão da bolsa, que deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal. O "Conselho Municipal de Esportes" também poderá indicar atletas para participarem do programa.

ARTIGO 7º: O "Conselho Municipal de Esportes", de que trata o artigo anterior, será constituído por 07 (sete) membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

- 1- Diretor do Departamento Municipal de Esportes - Presidente;
- 2- 04 (quatro) representantes (pessoas) de notória relação com o esporte;
- 3- 02 (dois) representantes indicados pelos técnicos (professores) do DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL, dentre o seu quadro funcional.

Parágrafo 1º - O mandato dos integrantes do "Conselho Municipal de Esportes" será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo a nomeação homologada pelo Prefeito Municipal. Os integrantes do "Conselho Municipal de Esportes" não receberão nenhuma contrapartida pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo 2º - O "Conselho Municipal de Esportes", como órgão consultivo, proporá políticas esportivas para o Município, cabendo-lhe manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos de interesse do Município.

Parágrafo 3º - Os atletas das modalidades desportivas não olímpicas, mas que façam parte dos Jogos Regionais, a critério do "Conselho Municipal de Esportes" poderão participar do programa "Bolsa-Atleta".

ARTIGO 8º: Independente da concessão da Bolsa-Atleta, fica autorizada a concessão de "vale-transporte", "suplemento alimentar" e "material e vestimenta esportiva", aos atletas do DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL, mediante deferimento do "Conselho Municipal de Esportes".



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei 2897/04

Fls.4

Parágrafo Único: A concessão de "suplemento alimentar" deverá ser deferido pelo Departamento e Divisão da Saúde desta municipalidade, de forma fundamentada.

ARTIGO 9º: O valor mensal de cada bolsa será liberado todos os meses pelo DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

ARTIGO 10: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL, bem como recursos do Fundo de Esporte Amador, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 11: A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pelo DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO =DEDCEL, juntamente com o "Conselho Municipal de Esportes".

ARTIGO 12: A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária a sua plena execução.

ARTIGO 13: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 16 de março de 2004.

LUIZ FERNANDO RIUL
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada no Setor do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, em 16 de março de 2004.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
=Secretária da Prefeitura Municipal=

L E I N.º 4486/18
=DE 04 DE JULHO DE 2018=

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 2897/04 QUE "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA, DESTINADO AOS ATLETAS VINCULADOS AO DEPARTAMENTO E DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO - DEDCEL, COM REGISTRO NAS ENTIDADES DO DESPORTO E/OU CLUBES DESPORTIVOS" NA FORMA QUE ESPECIFICA":.....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 033/18-substitutivo, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2897, de 16 de março de 2004, a saber:

"ARTIGO 1º:

Parágrafo Único. *O registro de que trata o caput deste artigo é de caráter facultativo, contemplado também no referido programa, os técnicos desportivos."*

ARTIGO 2º- Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2897, de 16 de março de 2004, a saber:

"ARTIGO 2º: *A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta e o técnico desportivo possam desenvolver seus treinamentos."*

ARTIGO 3º- Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2897, de 16 de março de 2004, a saber:

"ARTIGO 3º:

- I-
- II- *Os técnicos deverão ser graduados em educação física, licenciatura plena ou bacharelado, e possuir registro junto ao CREF;*
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-

ARTIGO 4º- Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 2897, de 16 de março de 2004, a saber:

"ARTIGO 4º:

Parágrafo Único. *Aplica-se o disposto no caput do presente artigo os técnicos desportivos."*

ARTIGO 5º- Ficam acrescidos os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 2897, de 16 de março de 2004, a saber:

"ARTIGO 5º:

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-

Parágrafo 1º: Para os técnicos desportivos, serão obedecidos os seguintes enquadramentos:

- a) Técnico I - Destinado aos técnicos que participam de projetos esportivos, equipes representativas do município e competições internacionais, nacionais, estaduais, regionais e municipais;
- b) Técnico II - Destinado aos técnicos de projetos esportivos sociais;

Parágrafo 2º: O valor mínimo da Bolsa-Atleta será de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que poderá a critério do Poder Executivo ser corrigido por decreto, tanto para o atleta como para o técnico.

ARTIGO 6º- Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 2897, de 16 de março de 2004, a saber:

"ARTIGO 6º:

Parágrafo Único. *Aplica-se o disposto no caput do presente artigo os técnicos desportivos."*

ARTIGO 7º- Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 9º da Lei Municipal nº 2897, de 16 de março de 2004, a saber:

"ARTIGO 9º:

Parágrafo Único. *Aplica-se o disposto no caput do presente artigo os técnicos desportivos."*

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 04 de julho de 2018.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE JULHO DE 2018.



MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal